



FENACERCI

**REUNIÃO COM DR. JOSÉ RIBEIRO E CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DA ASSEMBLEIA DA RÉPUBLICA**

**EDUCAÇÃO ESPECIAL: QUE
FUTURO?**

MEMORANDO



19 de Março de 2013

ÍNDICE

1: POSIÇÃO DE PRINCÍPIO SOBRE A ESCOLA INCLUSIVA	3
2: AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: A EXTINGUIR QUANDO “VAGAR”!	4
3: OS CRI'S COMO RESPOSTA EDUCATIVA COMPLEMENTAR.....	5
3:1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
3:2 PROPOSTAS	6
4: O FIM DA ESCOLA E A TRANSIÇÃO PARA A VIDA ADULTA.....	8
5: ALARGAMENTO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA	10
6: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA	10
7: NOTAS FINAIS.....	11
ANEXO I.....	12



1: POSIÇÃO DE PRINCÍPIO SOBRE A ESCOLA INCLUSIVA

A FENACERCI é, desde há muitos anos, **uma defensora intransigente do princípio da Escola Inclusiva**, como o modelo que melhor serve a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da criança e do jovem. Foi esse aliás o espírito com que estivemos nos debates que levariam à elaboração da Declaração de Salamanca, e em muitas jornadas de reflexão que se produziram sobre a matéria, quer em Portugal, quer noutros países europeus.

Aquilo que dissemos desde sempre também, e que temos procurado trazer para o debate, é que o nosso entendimento de Escola Inclusiva não se esgota na transferência do aluno para um meio dito regular ou integrado, tem antes a ver com uma ideia de espaço e de competências partilhados, onde de uma forma integrada se procuram as melhores respostas para cada aluno em concreto.

Esta nossa perspetiva **tem sobretudo em conta os alunos com necessidades de natureza mais complexa**, para os quais a Escola dificilmente terá possibilidade de garantir os meios e recursos técnicos especializados, terapêutico-pedagógicos se quisermos, que respondam, em tempo e na medida exata, às necessidades de cada criança. Entendemos que nestes casos, e por muito competente que seja, o professor de Educação Especial pouco poderá fazer sem ajuda especializada. É neste modelo alargado que entendemos os Centros de Recursos para a Inclusão (CRI's) como parte integrante da resposta educativa, e não como um acessório descartável do sistema, que sobrevive ao sabor das intenções, políticas ou gestionárias, do momento.

A melhor ferramenta para a construção da Escola inclusiva é o **planeamento**, não um arremedo de curto prazo como tem sido feito, mas um planeamento por ciclos de ensino, projetado a médio e longo prazo. Hoje, com os meios de registo e tratamento de informação ao dispor, é possível saber as necessidades que existem para os próximos quatro anos, e promover a partir daí processos de contratualização plurianuais, que trariam vantagens para todos.

Somos por isso defensores de uma Escola Inclusiva que, sendo por definição uma Escola para Todos, consiga cumprir o desiderato de ser uma Escola à Medida de Cada Um. O facto de passarem de uma estrutura dita segregada para outra que se entende integrada, não significa só por si que os direitos da criança saiam salvaguardados. É preciso, no mínimo, **que a Escola crie condições para dar à criança**



com necessidades educativas especiais (NEE) todas as ferramentas e apoio que precisam, mas também que seja salvaguardado à família a segurança e o conforto que precisam de ter. E isto, que mexe com transportes, com apoios extra horário, com tempos de férias, não é nada fácil de garantir.

2: AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: A EXTINGUIR QUANDO “VAGAR”!

Entende a FENACERCI que as Escolas de Educação Especial, no modelo em que existiram até aqui, deixaram de fazer sentido. Toda a centralidade da Educação deve ser remetida para a Escola Regular, que tem obrigação de mobilizar na Comunidade os recursos necessários para responder à especificidade de cada situação educativa. E aqui pensamos que os espaços e equipamentos das antigas Escolas de Educação Especial não são dispensáveis, devendo ser considerados modelos de financiamento que viabilizem a sua utilização.

Apesar de constituírem hoje uma realidade residual, as Escolas de Educação continuam a prestar um papel relevante na missão que cumprem e, enquanto mantiverem esse papel, é fundamental que fiquem garantidas todas as condições pedagógicas, técnicas e financeiras necessárias à sua estabilidade e sustentabilidade. Nessa medida, propomos o seguinte:

1. As Escolas de Educação deverão, enquanto se mantiverem ativas, **manter a componente pedagógica**, designadamente através do destacamento ou, em caso de impossibilidade, contratação de docentes.
2. É por isso fundamental que se defina com urgência e clareza, se as Escolas que se mantêm em funcionamento serão ou não extintas, no final do presente ano letivo e, em caso afirmativo, se estão salvaguardadas todas as condições necessárias à transferência dos alunos que as frequentam
3. Dada a proximidade do horizonte traçado, **propomos a avaliação da situação atual** a nível nacional. Para o efeito, fará sentido, em nossa opinião, constituir um grupo de trabalho que integre representantes do Ministério e das Organizações, com um mandato e calendário pré determinados.
4. Continua a verificar-se que **não são ressarcidos todos os custos decorrentes** do funcionamento, situação que é particularmente gravosa ao nível dos Recursos Humanos afetos à Escola de Educação Especial. Dado tratar-se de escolaridade obrigatória, sempre defendemos que a totalidade dos custos deve ser assumida pelo Estado, pelo que propomos a atualização do pagamento de custos com recursos humanos previstos na Portaria 1102/97 para 123% do valor, a fim de que sejam efetivamente cobertos os encargos com pessoal.

3: OS CRI's COMO RESPOSTA EDUCATIVA COMPLEMENTAR

3:1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sobre os CRI's, importa considerar à partida um conjunto de referências que, de algum modo, sustentam as nossas preocupações e protestos sobre a forma como os processos que se lhes relacionam têm sido conduzidos, nomeadamente.

1. A reorientação das escolas de educação especial da rede solidária para centros de recursos de apoio à inclusão teve como **finalidade rentabilizar os conhecimentos, experiências e recursos especializados existentes** nestas instituições de educação especial¹ colocando-os ao serviço dos agrupamentos de escolas (AE) como suporte às respostas de educação especial;
2. A criação de Centros de Recursos para a Inclusão (CRI) constitui um instrumento fundamental para a concretização do artigo 24.º da **Convenção** sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência²;
3. A rede nacional de CRI é atualmente constituída por 74 CRI que, funcionando numa lógica de prestação de serviços, efetuam um trabalho de parceria com os AE da sua área geográfica de abrangência;
4. A acção dos CRI, enquadrada pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º3/2008, é sustentada num Plano de Acção elaborado, conjuntamente, pelos AE e pelos CRI;
5. No ano lectivo de 2010/2011 foram implementados Planos de Acção com 560 AE, abrangendo 9487 alunos (745 na educação pré-escolar, 4357 no 1º CEB, 2234 no 2º CEB, 2003 no 3º CEB e 148 no ensino secundário) e respetivas famílias, números que revelam o forte impacto da acção dos CRI;
6. Os resultados da avaliação intercalar dos Planos de Acção, realizada pela Direção de Serviços de Educação Especial da DGIDC, em Fevereiro de 2012, evidenciaram, como pontos fortes, não só o facto de os AE poderem contar com equipas multidisciplinares, mas também todo o esforço

¹ CERCI, IPSS, Associações de Paralisia Cerebral, Associações de Autismo,...

² Convenção ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 71/2009 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009

- que tem sido colocado no sentido da melhorar a articulação quer entre os diferentes profissionais envolvidos (técnicos dos CRI e docentes dos AE), quer entre as instituições gestoras dos CRI e a direção dos AE;
7. Dos resultados da avaliação importa ainda destacar que os AE consideraram terem sido atingidos 81% dos objetivos definidos nos Planos de Acção e superados 8%, o que corresponde a uma taxa de eficácia assinalável;
 8. Em áreas geográficas não cobertas pelos CRI as necessidades dos AE são supridas através do desenvolvimento de projetos locais de parceria com outras instituições de educação especial, enquadrados pela Portaria n.º 1102/97, funcionando numa lógica idêntica à dos CRI;
 9. Os montantes para financiamento dos Planos de Acção dos CRI e dos Projetos de Parceria ao abrigo da Portaria n.º 1102/97 são autorizados anualmente por despacho do Secretário de Estado;

Desta visão, decorrem duas constatações que, de algum modo, sustentam as posições que temos vindo a defender junto do Ministério da Educação, num trabalho articulado com organizações congéneres:

- A. Os Centros de Recursos para a Inclusão têm promovido culturas escolares propícias a uma aprendizagem eficaz incentivando a participação de toda a comunidade educativa. Para isso têm contribuído as equipas multidisciplinares que apoiam a inclusão das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada indivíduo, em parceria com as estruturas da comunidade, apoiando e dotando as escolas por forma possibilitar a integração de todos os alunos.
- B. Persistem no entanto algumas disfuncionalidades, em boa parte resultantes da insuficiência ou pouca clareza do modelo. De facto, o modelo de funcionamento e financiamento carece de clarificações urgentes, no sentido de aumentar a eficácia e qualidade da ação. A FENACERCI já apresentou, em tempo, propostas de aferição do modelo que, em nossa opinião, mantêm toda a atualidade.

3:2 PROPOSTAS

Para responder aos diversos problemas com que nos temos vindo a confrontar no terreno, propomos:

1. **Reafirmar** as propostas apresentadas nos pareceres da FENACERCI de 8 de Fevereiro de 2011 e 11 de Abril 2011, ao documento Centros de Recursos para a Inclusão Planos de Acção ao abrigo do artigo 30º do Decreto-lei 3/2008 - Processo de Apresentação, Análise e Financiamento, que anexamos à presente proposta.

2. **Solicitar a regulamentação**, por via de instrumento legal, do modelo de funcionamento dos **CRI's**. De facto, ainda não há nenhuma lei, portaria ou despacho normativo que regule a essência e lugar dos CRI's no processo educativo, exceção feita a uma referência nada estruturante existente no Decreto-lei 3/2008. A clarificação e regulamentação do modelo, traria benefícios a todos os agentes envolvidos, e permitiria dimensões de planeamento que a situação atual não permite ou condiciona.
3. Propor a **reabertura de o concurso de acreditação** de novos CRI's, designadamente para as zonas não cobertas ou insuficientemente cobertas.
4. **Potenciar a Comissão de Acompanhamento** como espaço de aprofundamento do trabalho em parceria entre o Ministério da Educação e as Organizações, devendo assumir um papel reflexivo sobre o funcionamento do modelo e não apenas de validação das decisões tomadas pelo Ministério. Esta Comissão pode e deve ser um espaço de construção conjunta de um modelo de respostas às necessidades educativas especiais das crianças com deficiência e incapacidades, cada vez mais eficaz e rentabilizador dos recursos disponíveis.
5. Propor ao Ministério da Educação que intervenha junto de todos os Agrupamentos de Escolas (AE), no sentido do **reforço do trabalho de parceria** com os CRI's e de modo a clarificar o modelo de relação entre estas estruturas relativamente a:
 - a. Participação na elaboração dos horários
 - b. Definição de competências
 - c. Definição de processos de avaliação em equipas transdisciplinares
 - d. Planeamento e fundamentação da Intervenção nas NEE's ao abrigo do DL nº3/2008, bem como outras
6. Requerer que nos seja dado a conhecer o **resultado da avaliação levada a cabo no início do ano letivo em curso, na Zona de Lisboa**, decorrente de um protesto subscrito pela FENACERCI sobre critérios aleatórios e desajustados, seguidos pela DRELVT, no processo de avaliação de candidaturas. Nessa altura, e na sequência de reunião que fizemos com as nossas associadas da zona da grande Lisboa, sinalizámos um conjunto de discordâncias, que fizemos chegar à Senhora Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, então em exercício, às Escolas e às famílias. Questionávamos o seguinte:
 - a. *Desconhecemos com que fundamento é que a DRELVT decidiu que apoios considerar ou não considerar, pondo em causa a avaliação que esteve subjacente à candidatura. A haver cortes de apoios, entendemos que eles deveriam ser objeto de reavaliação por quem conhece efetivamente os alunos.*
 - b. *Não aceitamos como razoável que se considerem apoios terapêuticos de meia hora semanal, sabendo inclusive que esta meia hora poderá ainda sofrer reduções, por necessidade de deslocação do aluno de e para a atividade. Aceitar esta situação, é*

fazer de conta que se segue um plano terapêutico. De igual modo, é discutível que apoios de psicologia com duração semelhante possam servir de referência a uma ação eficaz, quando sabemos que, na maioria dos casos, estamos em presença de situações com necessidade de intervenção individualizada.

- c. Também não é explicado, porque é que se elimina, nalguns casos, a totalidade de horas de apoio específico de terapia ocupacional.*
- d. Não concordamos que a base de cálculo utilizada faça recair apenas nos psicólogos as horas indiretas, contratualmente obrigatórias e indispensáveis ao planeamento e avaliação da ação, e não também nos restantes técnicos envolvidos.*
- e. Também não concordamos que, do ponto de vista da disponibilização dos apoios, se imponham limites porque o aluno está ou não numa Unidade Especializada?*
- f. Finalmente, constatámos que a generalidade dos CRI's presentes não compreende os critérios que fundamentam os cortes propostos e que correspondem na prática a uma diminuição substancial do número de apoios.*

4: O FIM DA ESCOLA E A TRANSIÇÃO PARA A VIDA ADULTA

A transição para a vida ativa, ou adulta, conforme as sensibilidades ou pontos de vista, merece-nos particulares preocupações. De facto, a Escola, ainda que faça um trabalho bem feito em articulação com os CRI's, dificilmente conseguirá garantir condições razoáveis de transição se, a juzante, não estiverem garantidas respostas para as diferentes situações individuais que a Escola devolve à Comunidade. Entendemos por isso que este é um domínio de reflexão prioritária e urgente, tanto mais que temos já um número considerável de alunos com deficiência que estão de saída do Sistema Educativo e para os quais não há respostas que garantam a continuidade dos apoios que necessitam.

O problema é atualmente agravado pelo facto de, como é do conhecimento público, não existirem vagas de apoio ocupacional, o que deixa sem apoio um grupo considerável de jovens que atingem a idade limite da escolaridade obrigatória e, por conseguinte, deixam de ser apoiados pelo Ministério da Educação.

Recolhemos informação junto das nossas Associadas acerca do número de alunos em Escola de Educação Especial (EEE) a completar 18 anos no final do ano lectivo 2012/2013, os quais se apresentam como a seguir:



Associadas	14	11	19	8	1	53
Associadas com EEE	8	4	13	2	0	27
Associadas Respond.	6	4	10	1	0	21
Nº Alunos >=18 anos	26	14	61	0	0	101

Nas 53 Associadas da FENACERCI 27 têm EEE (50%). Destas, 21 assinalam 101 alunos a completar 18 anos no final deste ano letivo.

Para além deste valor é ainda de assinalar, do conjunto de respostas recebidas em Fevereiro 2013, que as Associadas:

- têm desde já muitos alunos a que prestam apoio sem qualquer tipo de comparticipação do Estado em EEE ou CAO;
- Têm conhecimento de muitos alunos apoiados pelos CRI's que estão a chegar ao limite de idade e sem perspectiva de continuação de apoio;
- Referem listas de espera para Apoio Ocupacional com muitos candidatos.

Nessa medida propomos:

- Que sejam criadas condições de articulação entre o Ministério da Educação, do Emprego e da Segurança Social para assegurar que os alunos com deficiência que saem da Escola Inclusiva tenham percursos de transição para a vida adulta em contextos profissionais ou ocupacionais o mais inclusivos possível, desenvolvidos nas comunidades locais e com suporte de retaguarda das organizações. Provavelmente haverá necessidade de equacionar outras respostas, diferentes das existentes, provavelmente potenciando as estruturas formativas como promotores de respostas de apoio pelo trabalho.*
- O modelo de intervenção proposto pelo Ministério da Educação para este domínio, também nos parece desajustado, já que os percursos de transição têm, ou deveriam ter, um conjunto de exigências de suporte que as condições propostas como metodologia não garantem.*
- Pela sua especificidade e importância, entendemos igualmente que esta matéria da transição para a vida ativa **deveria ser objeto de regulamentação própria.***
- Que em termos transitórios possam ser acordados entre o Ministério da Educação e o Ministério da Solidariedade mecanismos excecionais de apoio, que permitam que o aluno **possa permanecer na Educação para além da idade limite**, até se encontrarem condições de enquadramento dos apoios que necessita.*

5: ALARGAMENTO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

Na sequência da extensão da escolaridade obrigatória para 12 anos, surgiu a necessidade de redimensionar também a resposta educativa e formativa a alunos com NEE e com currículo Específico Individual e Plano Individual de Transição (CEI/PIT)

Foi desenvolvida uma proposta corporizada na Portaria 275-A/2012 de 11 de Setembro que pretendia reunir sinergias de diferentes instituições educativas, enquadrando-se no conceito de educação combinada a que se refere a alínea c) do artigo 2º da Portaria 1102/97. Esta proposta pretendia ainda potenciar o último ciclo de escolaridade como espaço de consolidação de competências pessoais, sociais e laborais na perspectiva de uma vida autónoma adulta e com qualidade.

A formulação da Portaria em questão não é muito feliz e suscitou bastante polémica, parte dela com alguma razão de ser, dada a pouca clareza do instrumento legal e a maior parte fruto apenas de uma atitude mais ou menos fundamentalista nestas coisas.

Pensando sobretudo nas pessoas com deficiência intelectual mais grave e multideficiência, entendemos que é fundamental que, em nome da coerência e da razoabilidade, se encontrem mecanismos de abordagem curricular que se ajustem a estas pessoas. Nessa medida, e considerando as formalidades e virtualidades da Portaria 275-A/2012, que entendemos que no essencial é uma proposta válida, propomos:

- a. Que se clarifique o conteúdo e modo de aplicação da Portaria, designadamente no que se refere ao papel decisório da família, à flexibilidade da proposta curricular e ao processo de individualização das abordagens educativas e formativas.
- b. Que em alternativa ao modelo de parceria proposto, se dotem as Escolas com os recursos humanos e técnicos necessários a um trabalho de proximidade com a Comunidade e com o Mercado de Trabalho.
- c. Que se implemente com urgência, o modelo que venha a ser acordado.

6: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA

Para os jovens com deficiência que completam o ciclo escolar obrigatório, fecha-se também muitas vezes o quadro de oportunidades de educação e aprendizagem ao longo da vida, domínio que tem merecido cada vez mais atenção por parte das sociedades modernas e que foi objeto de recomendações específicas por parte da UNESCO. Entendemos ser este também um domínio que pode e deve merecer uma reflexão partilhada, dado que é fundamental que se garanta a estas pessoas que, ao longo da sua vida, continuarão a poder fruir de oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

A existência de uma rede de CQEP's, os sucedâneos dos CNO's, vocacionados ou até especializados para este domínio, parece-nos uma boa pista de trabalho.



7: NOTAS FINAIS

A FENACERCI manifesta obviamente toda a disponibilidade para participar num trabalho conjunto com o Ministério da Educação, no sentido de que os apoios disponibilizados através dos CRI's sejam cada vez mais ajustados às efetivas necessidades das crianças e da Escola.

Lamentamos profundamente as dificuldades que temos sentido por vezes, na prossecução de um diálogo profícuo e transparente.

ANEXO I

Revisão ao Documento: “REORIENTAÇÃO DAS ESCOLAS ESPECIAIS EM CENTROS DE RECURSOS – DOCUMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO”, FENACERCI, JULHO 2006

VISÃO DA FENACERCI DA ESCOLA INCLUSIVA

Modelo educativo inclusivo assente num quadro educativo organizado em rede e com regras de complementaridade definidas, que integre estruturas públicas e privadas e que no seu conjunto e de forma articulada garanta, de forma inequívoca e tangível, respostas educativas adequadas a todos os alunos, num quadro de igualdade e valorização da diferença.

DEFINIÇÃO DOS CRI'S

O CRI é uma unidade que disponibiliza serviços especializados de natureza educativa, formativa, terapêutica e logística, credenciada pelo Ministério da Educação e agindo em parceria com os agrupamentos de escolas e escolas secundárias.

MISSÃO DOS CRI'S

Promover a criação de igualdade de oportunidades educativas para todas as crianças e jovens e apoiar as respectivas famílias ao longo do percurso educativo dos seus educandos.

GRANDES OBJECTIVOS DOS CRI'S

- I.** Proporcionar atendimento educativo especializado a alunos com necessidades especiais devidamente fundamentadas, através de Planos de Acção plurianuais, elaborados de forma articulada entre os CRI e os Agrupamentos de Escolas;
- II.** Assegurar em espaços da Organização e aos alunos devidamente sinalizados pelos Agrupamentos de Escolas e autorizados pelas Famílias, apoios complementares personalizados absolutamente necessários à superação das desvantagens e das barreiras que se podem encontrar nas escolas regulares, garantindo-lhes todo o apoio pedagógico e técnico adequados aos ciclos de ensino;
- III.** Apoiar o processo de avaliação das situações de funcionalidade;
- IV.** Desenvolver acções de educação e formação ao longo da vida estruturadas e programadas para as pessoas com deficiências ou incapacidades;
- V.** Promover e monitorizar mecanismos de transição para a vida activa para jovens com deficiências ou incapacidades;

- VI. Desenvolver actividades de investigação e experimentais, tendo em vista o desenvolvimento de metodologias e instrumentos adaptados à sua missão (por ex. Comunicação Aumentativa e Alternativa);
- VII. Disponibilizar condições formativas para a construção de processos inclusivos na comunidade escolar, nomeadamente para a formação contínua de docentes e não-docentes;
- VIII. Consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de pessoas com deficiências e incapacidades.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS CRI'S

- Estar acreditado pelo Ministério da Educação, nos termos do Aviso nº 22653/2008, de 3 de Setembro;
- Vinculação³ a um ou mais agrupamentos de escolas;
- Planeamento por ciclos de ensino;
- Intervenções dinamizadas através da metodologia de gestão de caso (ME, Outubro 2007);
- Existência de um núcleo técnico fixo que se mantenha de acordo com o enunciado no Aviso nº 22 914/2008, de 3 de Setembro;
- Existência de espaços e equipamentos adequados ao funcionamento da intervenção educativa especializada, de acordo com o enunciado no Aviso nº 22 914/2008, de 3 de Setembro.
- Existência nos agrupamentos de escola e escolas secundárias de espaços/equipamentos que reúnam as condições técnicas e pedagógicas, assim como de higiene e salubridade adequadas para a intervenção educativa especializada.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES GERAIS DOS CRI'S

- I. Nenhum aluno com NEE deve deixar de ter a resposta educativa adequada;
- II. O conceito de escola inclusiva implica um funcionamento em rede integrada por agrupamentos de escolas, CRI e outras estruturas locais, nomeadamente, o Conselho de Educação/Autarquias, assente numa lógica de parceria de desenvolvimento;
- III. O CRI constitui um apoio de proximidade, provém da comunidade, serve a comunidade e interage com a comunidade. Facilita a manutenção ou construção de uma rede de apoio social na área de residência dos alunos das escolas onde actua;

Os CRI's actuam de acordo com premissas de desenvolvimento sistémicas e valorização do trabalho em equipa. Por vinculação entende-se a apropriação por parte de todos os agentes do sistema educativo da existência da resposta educativa especializada facultada pelo CRI aos alunos da escola que dela necessitam. O CRI deve fazer parte do desenho da rede de agentes educativos em cada agrupamento. Devem por isso os técnicos dos CRI's articular com os departamentos de ensino especial dos agrupamentos, facultar informações para a avaliação dos alunos em conselho de turmas. Em sede de planeamento e avaliação o Coordenador do CRI deverá interagir directamente com o conselho pedagógico do agrupamento.

- IV. Os Centros de Recursos devem ser formalmente assumidos como parceiros educativos, já que são detentores de acreditação para a intervenção educativa;
- V. Devem ser estruturadas condições de avaliação da eficácia das intervenções;
- VI. Devem ser desenvolvidos planos de formação contínua e reciclagem dos agentes educativos envolvidos no processo educativo e de acções que propiciem a transferência de experiências e informação ao nível de toda a rede, CRI's incluídos. Estes processos articulam com o sistema de avaliação referido no ponto V;
- VII. Devem ser garantidas as condições para trabalho da equipa multidisciplinar dos CRI's, designadamente considerando tempos de trabalho conjunto, que permitam consolidar a sua identidade enquanto grupo e reforçar as dimensões de planeamento e avaliação na gestão dos casos em particular e das actividades no global;
- VIII. O funcionamento dos CRI's assenta numa dimensão alargada/sistémica da intervenção educativa especializada englobando sempre a família e a comunidade mais alargada.

FINANCIAMENTO DOS CRI'S

- Contratualizado em função de critérios estipulados em sede de Comissão de Acompanhamento dos CRI's;
- Plurianual, revisto de 4 em 4 anos;
- Regido pelo pagamento de todos os custos, designadamente:
 - Custos de Gestão e Coordenação
 - Custos Operacionais de intervenção (técnicos e auxiliares, encargos obrigatórios, seguro e HST, amortização de valor para o caso de despedimento)
 - Custos Gerais de Funcionamento Logístico (materiais, custos administrativos, deslocações, água, luz, telefone, aluguer de equipamentos e outros)

GRUPOS-ALVO DOS CRI'S

- Crianças e Jovens
- Famílias
- Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias
- Empresas
- Comunidade